



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Limpeza Urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico.

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa A PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME, inscrito no CNPJ 04.500.540/0001-95, no dia 24 de maio de 2022 às 12:05 através de e-mail, neste ato representado por seu representante legal o Sr. José Edilson Ferreira de Souza CPF 500.570.494-91, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. O impugnante contesta especificamente que encontrou irregularidades, exigências ilegais, omissões e incompatibilidade, alegando que a composição de preço inviabiliza a participação de empresas além de reforçar o caráter restritivo da licitação como consta os apontamentos detalhados na impugnação.
3. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
4. Quanto ao mérito, merece acolhimento total a presente impugnação.
5. Com base no exposto, decide esta Comissão pelo acolhimento da impugnação pela tempestividade de que se reveste, para, no mérito, decidir como procedente o pedido de readequação do projeto básico anexo ao Edital. Dessa forma será encaminhado para o setor técnico de engenharia responsável para que possam ser feitas todas as correções necessárias para dar andamento ao processo e excelência na futura contratação do serviço.
6. No mais, o edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do anterior, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

São Francisco do Oeste/RN 30 de maio de 2022.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Presidente CPL